



Câmara dos deputados
Gabinete Professora Luciene Cavalcante

ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Aos 27 dias do mês de 03 de dois mil e vinte e três, às h, na Liderança do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) na Câmara dos Deputados, deu-se início a Primeira Reunião, de instalação e eleição, da Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais da Educação, convocada pela deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE. Por consenso entre os parlamentares presentes, assumiu a presidência da reunião a Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE, que destacou a importância da criação da Frente e seus benefícios. Após as manifestações, a presidenta colocou em discussão o Estatuto da Frente Parlamentar que foi distribuído previamente aos membros. Como não houve quem mais desejasse se manifestar, a presidenta colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade, passando a integrar a presente Ata. Após, passou-se à decisão sobre a composição da Frente Parlamentar, a PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE foi eleita como presidenta sendo deliberado, ainda, que outros cargos do Colegiado poderão ser indicados e preenchidos oportunamente, ouvido o colegiado nas futuras reuniões. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. A atividade contou, ainda, com entidades representativas do campo educacional. A Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião, cuja ata foi aprovada e lavrada.

Luciene Cavalcante da Sbc.
PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal PSOL/SP



Câmara dos deputados
Gabinete Professora Luciene Cavalcante

- f) Promover a visibilidade de iniciativas que fomentem o respeito e reconhecimento à atuação dos profissionais de educação;
- g) Propor iniciativas voltadas à melhoria das condições de infraestrutura necessárias para pleno funcionamento, com qualidade, das unidades escolares;
- h) Interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam com temas educacionais.

Art. 3º A Frente Parlamentar poderá, resguardadas as disposições do Regimento Interno:

- a) aprovar Requerimentos de Audiência Pública, Requerimentos de Informação e outras iniciativas legislativas que visem aprofundar o entendimento sobre o tema;
- b) organizar seminários, debates e outros eventos que possibilitem tanto o aprofundamento dos temas relativos ao fortalecimento à atuação do profissional de Educação Infantil e da Primeiríssima Infância quanto à defesa desses profissionais;
- c) assessorar os parlamentares que se filiarem à Frente; e
- d) manter contatos e intercâmbios com entidades nacionais do campo educacional que tratam de questões afins ao escopo da Frente.

Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e sua atuação abrange todo o Território Nacional.

II- Dos Membros

Art. 5º A Frente é composta por parlamentares do Congresso Nacional que solicitem sua inscrição.

Parágrafo Único. Para integrar a Frente é necessário o preenchimento do termo de adesão ou a manifestação formal do interesse de incorporar-se.



Câmara dos deputados
Gabinete Professora Luciene Cavalcante

- IV- convocar e presidir as reuniões da Frente; e
- V- praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente.

Art. 10. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I- substituir o Presidente em ausências ou impedimentos;
- II- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;
- III- articular atividades regionais e/ou estaduais.

Art. 11. Ao Secretário Geral incumbe:

- I- secretariar todas as atividades da frente;
- II- substituir o Presidente e os Vices em ausências ou impedimentos;
- III- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. Após a aprovação do presente Estatuto, deverão ser eleitos os membros da Coordenação Colegiada com mandato até o término da presente legislatura.

Art. 13 A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, ouvida a Coordenação Colegiada.

Art. 14. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente serão dirimidas pela Coordenação Colegiada.

Art. 15. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 27 de 03 de 2023.

Luciene Cavalcante
PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal PSOL/SP